



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ

Assunto: **Cancelamento definitivo da autorização de residência do estrangeiro**

Destino: **DPF/NRI/RJ**

Processo: **08458.001677/2018-36**

Interessado: **giselle antonello**

1. Trata-se o presente de processo referente ao **Cancelamento definitivo da autorização de residência do estrangeiro, estando presentes:**

- A Autorização do SR/PF/RJ para **instauração** do procedimento;
- O Termo de Notificação instruído com documentos;
- Manifestação/Parecer DELEMIG/NRE.

2. Para melhor decisão houve consulta realizada à Unidade Central da Polícia Federal no processo SEI 08513.001230/2018-55 onde vieram as seguintes orientações que devem ser observadas: **2.1-** Não existe **Formulário específico para notificação** do estrangeiro sobre o assunto; **2.2-** Segundo § 1º a instrução do **procedimento** previsto na Portaria poderá ser determinada à Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG), Núcleo de Registro de Estrangeiros (NRE), ou à Delegacia descentralizada, na circunscrição da respectiva Superintendência Regional e unidades subordinadas. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade responsável pela instrução elaborará relatório indicando o pedido inicial, as fases do procedimento e o preenchimento das exigências estabelecidas no Decreto nº 9.199, de 2017, encaminhando o processo para decisão do Superintendente Regional; **2.3- Em relação à Notificação do imigrante, o art 3º da presente portaria expressamente diz que será feita a notificação ao imigrante, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa, no prazo de dez dias. No § 1º, informa que nas hipóteses de o imigrante não ser encontrado ou de haver sido notificado por meio eletrônico, dar-se-á publicidade à instauração do procedimento no sítio eletrônico da Polícia Federal;** **2.4- Ainda em relação à notificação, deverá ser solicitado por e-mail, à CGTI (suporte.cgti@dpf.gov.br), habilitação para publicar notificações na área de Imigrante, na página oficial da Polícia Federal, informando nome, CPF, cargo e matrícula de servidor ;** **2.5 Nos pedidos de reconsideração, conforme art 1º da Portaria Interministerial nº 8166/DG-PF compete aos Superintendentes Regionais instaurar e decidir procedimentos de perda e cancelamento da autorização de residência que tiver sido concedida no âmbito da Polícia Federal, vedada a subdelegação;** **2.6-A decisão final de cancelamento ou perda deverá ser registrada/ atualizado o registro no sistema SINCRE, em manutenção do sistema, atualização de dados.**

3. Com base no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 6 de 08 de março de 2018 e Portaria da Direção Geral da Polícia Federal nº 8166, de 21 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 22 de março de 2018, após análise dos documentos acostados a este procedimento e baseados no fato motivador e sua fundamentação legal indicada pelo setor de estrangeiros (DELEMIG, NRE), DECIDO cancelar definitivamente autorização de residência do estrangeiro **GILLES CLAUDE LAURENT VINCENT , RNE G384626-0**, com fundamento no art 135, III do Decreto 9199 de 2017 e artigo 4º da Portaria Interministerial, oferecendo a partir da data de publicação, o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, nos termos do artigo 134, 138 do Decreto nº 9199 de 2017.

4. À **DPF/NRI/RJ** para conhecimento, providências e prosseguimento da tramitação,

inclusive: **a)** NOTIFICAR o estrangeiro via publicação na forma do item **2.4 .do item 3 deste despacho**, bem como via e-mail informado pelo estrangeiro (caso exista); **b)** atualização do sistema na forma do item 2.6 deste despacho; **c)** tomar conhecimento das orientações do item 2 deste despacho e demais necessidades normativas;

**RICARDO ANDRADE SAADI**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Superintendente Regional**, em 28/11/2018, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9095271** e o código CRC **25F45D7E**.

Referência: Processo nº 08458.001677/2018-36

SEI nº 9095271